



CONTRATO Nº 20220613

que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Primavera e a empresa MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua através do Fundo Municipal de Saúde, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 19.184.104/0001-21, por seu representante legal a Sr(a). **Antônio Cardoso de Oliveira Junior**, secretário municipal, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 141.775.792-20, residente e domiciliado em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, e a empresa **MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.227/0001-24, com sede na Passagem Dezenove de Junho, nº s/nº, Bairro: Centro, CEP 68.700-065, na cidade de Capanema/PA, representada neste ato por **Luis Carlos do Rosário Silva**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8874918, órgão expedidor PCDI-PA e CPF nº 375.744.722-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-0008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DE USO CONTÍNUO E TRATAMENTO COVID-19 PARA ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-0008 do tipo **menor preço por item** com execução indireta, observando o que consta no **processo administrativo n.º 20220504-01**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 20210009**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.



2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Fundo Municipal de Saúde de Primavera;

3.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos **PRODUTOS** que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 107.952,28 (cento e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004037	LAMINA DE BISTURI Nº 23 C/100UND - Marca.: MEDIX	CAIXA	42,00	37,240	1.564,08
005796	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UNID. - Marca.: MEDIX	CAIXA	28,00	37,240	1.042,72
010463	FITA ADESIVA TERMOSENSIVEL PARA AUTOCLAVE 30m - Marc a.: HOSPPLEX	ROLO	49,00	5,740	281,26
010568	ESPARADRAPO (ROLO PEQUENO) - Marca.: MISSNER	ROLO	140,00	2,970	415,80
010586	SERINGA DESC. 05 ML - Marca.: SR	UNIDADE	25.200,00	0,280	7.056,00
011987	CATETER INTRAVENOSO 18 G, VIALON OU POLIURETANO. - M arca.: MEDIX CATETER INTRAVENOSO 18 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL.	UNIDADE	70,00	1,090	76,30
011989	SONDA FOLEY Nº14 2 VIAS BALÃO 30 ML LATÉX SILICONIZA DO VÁLVULA BORRACHA P/ SERIN - Marca.: MEDIX	UNIDADE	70,00	3,560	249,20
018184	SERINGA DESC. 10 ML - Marca.: MEDIX	UNIDADE	12.600,00	0,490	6.174,00
019100	SERINGA DESC. 03 ML - Marca.: SR	UNIDADE	21.000,00	0,240	5.040,00
019381	HIPOVIDINE DE 10% LITRO C/ 1000ML - Marca.: FARMAX	LITRO	84,00	50,200	4.216,80
024352	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA CAIXA COM 100 UND - M arca.: MEDLEVENSOHN	CAIXA	175,00	7,560	1.323,00
024400	ESCALPE 25, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO. - Marca.: MEDIX	CAIXA	168,00	30,800	5.174,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



027056	DESCARTEX PARA PERFURO CORTANTE CAPACIDADE 7 LITRO - UNIDADE	14,00	6,510	91,14
	Marca.: DESCARBOX			
031776	CONECTOR 3 VIAS PARA INFUSÃO TORNEIRINHA - Marca.: M UNIDADE	560,00	1,030	576,80
	EDIX			
032677	EQUIPO MACROGOTAS - Marca.: MEDIX UNIDADE	7.000,00	1,300	9.100,00
032759	SONDA FOLEY Nº12 2 VIAS BALÃO 30 ML LATÉX SILICONIZA UNIDADE	70,00	3,530	247,10
	DO VÁLVULA BORRACHA P/ SERIN - Marca.: MEDIX			
032761	SONDA FOLEY Nº16 2 VIAS BALÃO 30 ML LATÉX SILICONIZA UNIDADE	70,00	3,560	249,20
	DO VÁLVULA BORRACHA P/ SERIN - Marca.: MEDIX			
032762	SONDA FOLEY Nº18 2 VIAS BALÃO 30 ML LATÉX SILICONIZA UNIDADE	70,00	3,560	249,20
	DO VÁLVULA BORRACHA P/ SERIN - Marca.: MEDIX			
032782	MULTIVIA - Marca.: DESCARPACK UNIDADE	420,00	1,160	487,20
035744	AGULHA DESCARTAVEL 30/80 CX C/100 - Marca.: MEDIX CAIXA	168,00	12,350	2.074,80
035756	FIO NYLON 2.0 CX C/ 24 (PARA SUTURA) - Marca.: TECHN CAIXA	42,00	42,980	1.805,16
	OFIO			
035757	FIO NYLON 3.0 CX C/ 24 (PARA SUTURA) - Marca.: TECHN CAIXA	42,00	44,750	1.879,50
	OFIO			
035758	FIO NYLON 4.0 CX C/ 24 (PARA SUTURA) - Marca.: TECHN CAIXA	56,00	45,950	2.573,20
	OFIO			
035759	FIO NYLON 5.0 CX C/ 24 (PARA SUTURA) - Marca.: TECHN CAIXA	56,00	46,100	2.581,60
	OFIO			
035765	GAZE EM COMPRESSO PACOTE COM 50 UNIDADES - Marca.: PACOTE	420,00	18,000	7.560,00
	BIOTEXTIL			
035779	TERMÔMETRO PARA AFERIR A TEMPERATURA CORPORAL(NORMAL UNIDADE	42,00	15,850	665,70
) - Marca.: INCOTERM			
035781	TIRA DE TESTE DE GLICOSE MARCA DO APARELHO COTADO ON CAIXA	350,00	30,340	10.619,00
	CALL PLUS - Marca.: ACON			
	CAIXA COM 50 UNIDADE			
035784	SERINGA DESCARTAVEL DE 1ML COM AGULHA 13X45 - Marca. UNIDADE	24.500,00	0,320	7.840,00
	: SR			
052057	ESCALPE 27 CX C/100 - Marca.: MEDIX CAIXA	105,00	30,800	3.234,00
075620	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML - Marca.: ISOFARMA FRASCO	2.520,00	0,550	1.386,00
075765	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº3/0 70CM C/AGULHA 1/2 CAIXA	6,00	104,950	629,70
	CIRCULO CILINDRICA, 4CM - Marca.: TECHNOFIO			
075877	DESCARPEX PARA PERFURO CORTANTES CAPACIDADE 7L - Mar UNIDADE	14,00	6,510	91,14
	ca.: DESCARBOX			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



096549	AGULHA DESC. 30/70 CAIXA COM 100 UND - Marca.: MEDIX CAIXA	175,00	12,100	2.117,50
096626	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº3/0 C/AGULHA 1/2 CÍCU CAIXA	6,00	104,950	629,70
	LO CILINDRICA 4CM ESTÉRIL - Marca.: TECHNOFIO			
096630	MONITOR DE GLICEMIA (APARELHO PARA DOSAGEM DE GLICOS UNIDADE	84,00	55,860	4.692,24
	E) - Marca.: ACON			
096809	AGULHA DESC. 40/12 CAIXA COM 100 - Marca.: MEDIX CAIXA	140,00	12,100	1.694,00
096811	ESCALPE 23, PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL CAIXA	168,00	30,800	5.174,40
	TRIFACETAD COM 100 - Marca.: MEDIX			
097359	LENÇOL DESC. MATERIAL PAPEL LARGURA 50CM COMP 70M RO UNIDADE	168,00	12,440	2.089,92
	LO (PAPEL LENÇOL) - Marca.: DESCARBOX			
097906	FITA AUTOCLAVE 30M 19MM - Marca.: HOSPFLEX ROLO	168,00	5,740	964,32
098643	ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14CM, TIPO E PACOTE	140,00	5,100	714,00
	SPÁTULA - Marca.: THEOTO			
	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO			
	ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50 CM, 2 MM			
098644	AGULHA DESC. 25/70 CAIXA C/100UND - Marca.: MEDIX CAIXA	175,00	12,100	2.117,50
099163	CATETER INTRAVENOSO 20G VIALON OU POLIURETANO PERIFÉ UNIDADE	70,00	1,090	76,30
	RICO C/AGULHA - Marca.: MEDIX			
099164	CATETER INTRAVENOSO 22G VIALON OU POLIURETANO PERIFÉ UNIDADE	70,00	1,090	76,30
	RICO C/AGULHA - Marca.: MEDIX			
099165	CATETER INTRAVENOSO 24G VIALON OU POLIURETANO PERIFÉ UNIDADE	70,00	1,220	85,40
	RICO C/AGULHA - Marca.: MEDIX			
109898	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO., POLIETILENO, UNIDADE	126,00	5,440	685,44
	ATÓXICO, GRADUADO. - Marca.: MEDIX			
	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO., POLIETILENO,			
	ATÓXICO, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, COM CORDÃO,			
	DESCARTÁVEL, 2.000 ML.			
109972	FITA ADESIVA TERMOSENSÍVEL PARA AUTOCLAVE 30 METROS. ROLO	49,00	5,740	281,26
	- Marca.: HOSPFLEX			
			VALOR GLOBAL R\$	107.952,28

6.2- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

6.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que

AV. GAL. MOURA CARVALHO, S/Nº, CENTRO, PRIMAVERA-PA



se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste Contrato será de 07 (sete) meses, a contar de 06 do mês de junho de 2022 e término em 31 do mês de dezembro de 2022, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

9.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de PRIMAVERA e suas Secretarias terão o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

9.4. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

9.5. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES



10.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade

que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento da quele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso na entrega dos materiais.



d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1- Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2022: Exercício 2022 Atividade 0802.103010009.2.091 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 75.552,19, Exercício 2022 Atividade 0801.101220009.2.084 Apoio a Programas- Contrapartida Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 32.400,09 .

14.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9 /2022-0007 será publicado mural de avisos do Fundo Municipal de Saúde de PRIMAVERA e no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de PRIMAVERA/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PRIMAVERA - PA, 06 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21
CONTRATANTE

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____